

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei 14.133/2021 – Artigo 18, § 2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

### Processo Administrativo Nº 101/2024

Município de Paraíso do Sul Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Contratação: Aquisição de um veículo de sete lugares para a rede de transportes a serviço da saúde de Paraíso do Sul – RS.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de um veículo de sete lugares se faz necessária para manter as atividades dos serviços de transportes da Secretaria de Saúde em andamento. Atualmente, a Secretaria de Saúde conta com um veículo de sete lugares, porém com alta quilometragem e com custos de manutenção elevados, sendo necessário a realização da renovação da frota, através da aquisição de veículos novos, a fim de oferecer mais comodidade e segurança aos pacientes e mais eficiência ao ente público.

Tal veículo será utilizado para realização de viagens intermunicipais, bem como realização de viagens dentro do próprio município, além do transporte de equipes, quando necessário seu deslocamento. Quanto à capacidade de passageiros, justifica-se pela necessidade de viagens que ultrapassam o limite de cinco lugares dos veículos convencionais.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição do presente veículo não consta no plano anual de compras, tendo em vista que o recurso utilizado se trata de reprogramação de anos anteriores, autorizado pela LC



205/2024. Deste modo, a definição do objeto e inclusão da respectiva dotação orçamentária ocorreram após a finalização da programação.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O bem tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, vide art 6°, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O bem deve estar em conformidade com as especificações descritas na tabela da estimativa das quantidades. As exigências serão estabelecidas no termo de referência.

Recomenda-se que a aquisição seja realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço, conforme delineado no Art. 6º, inciso XLI, Art. 17, §2º e Art. 34, todos da lei federal nº 14133/2021.

Para o fornecimento do bem, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, além de apresentar os documentos necessários para a habilitação, de acordo com as disposições dos. Arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

O licitante vencedor deverá observar com rigor a pontualidade do fornecimento do objeto do futuro edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades têm como parâmetro a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:	Unidade	1	R\$ 144.466,66	R\$ 144.466,66



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Secretaria Municipal de Saúde

1.1. Nomenclatura:	
Veículo Minivan 07 lugares;	
1.2. Cor predominante: Branco	
1.3. Características gerais: Novo / Zero km; min. 04 portas; Ano Mínimo: 2024;	
1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;	
1.3.2. Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan.	
1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4400 mm; Largura mínima: 1700 mm.	
1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros;	
1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 100 cv;	
1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm;	
1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor.	
1.6. Combustível:	



### Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### Secretaria Municipal de Saúde

bicombustível (Etanol e Gasolina) ou gasolina;		
1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros.		
1.7. Transmissão: Automático de, no mínimo, 6 velocidades.		
1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro- hidráulica.		
1.9. Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido);		
1.10. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;		
1.10.1. Airbags frontais;		
1.10.2. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários;		
1.10.3. Encosto de cabeça nos bancos intermediários;		
1.10.4. Faróis de neblina (de série);		
1.10.5. Trava elétrica nas portas;		
1.10.6. Desembaçador		



#### Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

#### Secretaria Municipal de Saúde

Valor médio total estimado			R\$ 144	.466,66	
	ncos de couro ou				
para mar série).	âmera traseira nobras (de condicionado;				
	cendimento co dos faróis (de				
	ensores de amento traseiro				

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 144.466,66, conforme média obtida através dos valores disponibilizados por fornecedores do item, bem como comparativo do Edital de Registro de Preços Eletrônico – 05/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA e do Edital 0022/2024 do Município de Pareci Novo - RS.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Locação: muita empresas oferecem serviço de locação de veículos, sendo tal ação vantajosa a curto prazo, quando há necessidade imediata de realização do serviço de transporte ou não há disponibilidade financeira para investir em um veículo novo.

Contratação de serviços: na mesma seara da locação, é possível terceirizar as viagens dos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Conforme pesquisa das opções disponíveis no mercado, considera-se a solução mais viável a aquisição do equipamento, tendo em vista a necessidade de renovação contínua da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um veículo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração Pública estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

#### 11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar a contratação com sobrepreço ou preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratado cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser observado se o veículos atende aos parâmetros técnicos para a produção de veículos no país, que hoje se preocupa com a forma de reduzir cada vez mais a emissão de gases poluentes pela utilização dos mesmo.

Outro ponto sensível quanto à questão ambiental é o descarte de veículo quanto ao fim de sua vida útil, conforme especifica o código de trânsito brasileiro, devendo ser observado pelo ente municipal este requisito.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



#### Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

#### Secretaria Municipal de Saúde

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Leonardo A. Dressler

Agente Administrativo - Relator do ETP

Sissi Romi Horbe

Secretária Municipal de Saúde

Sissi Romi Horge Secretária Municipal de Saude Paraíso do Sul

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Artur Arnildo Ludwig

Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 27 de Setembro de 2024